



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 6196 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, crédito suplementar, no valor de CR\$ 1.694.427,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei 445, de 23 de dezembro de 1992, art. 8º, inciso V, § 2º e na Lei nº 476, de 26 de abril de 1993,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.694.427,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste Decreto, e nos montantes especificados.

**Art. 3º** - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5.800 de 20 de janeiro de 1993, conforme anexo III deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 1993.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM**  
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício



DECRETO Nº 6196 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul, crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.604.407,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso V, da Constituição Federal e, com fulcro no art. 44, inciso I, da Lei nº 2.172, de 24 de junho de 1993, resolve, no âmbito do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.172, de 24 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.604.407,00, para atender às despesas com pessoal, materiais, serviços, viagens, transporte, comunicação, energia elétrica, água, gás, aluguel, manutenção, etc., no âmbito do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.172, de 24 de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas com pessoal, materiais, serviços, viagens, transporte, comunicação, energia elétrica, água, gás, aluguel, manutenção, etc., no âmbito do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.172, de 24 de junho de 1993, serão realizadas em conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3º - Fica alterado o art. 22, inciso I, da Lei nº 2.172, de 24 de junho de 1993, para que o valor máximo do crédito suplementar seja de Cr\$ 1.604.407,00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO PIRES FILHO  
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR			REMANEJAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM CR\$ 1,00
28.13.11.62.346.1650	Desenvolvimento do Fundo Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	3190.16.00	41	250.000,00
		3190.14.00	41	1.360.000,00
		3190.11.00	41	84.427,00
<b>T O T A L</b>				<b>1.694.427,00</b>

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR			CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM CR\$ 1,00
28.13.11.62.346.1650	Desenvolvimento do Fundo Industrial do Estado de Rondônia- FIDER	4690.66.00	41	1.694.427,00
<b>T O T A L</b>				<b>1.694.427,00</b>

ANEXO III DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR	QUOTAS TRIMESTRAIS			
	TRIMESTRES			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I	II	III	IV
Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER	-	-	31.699.191,54	39.444.695,46